



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PODER LEGISLATIVO DE JÓIA**  
*“Terra das Nascentes”*

**RESOLUÇÃO Nº 292/2021, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021.**

Acrescenta no Regimento Interno da Câmara Municipal de Jóia, a Seção I, que dispõe sobre emendas impositivas, com os arts. 186A e 186B.

**Ignácio Levinski**, Presidente da Câmara Municipal, Estado do Rio Grande do Sul.  
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Acrescenta no Regimento Interno da Câmara Municipal de Jóia, a Seção I, com os arts. 186A e 186B, com as seguintes redações:

“Seção I

Da Emenda Impositiva ao Projeto de Lei do Orçamento Anual

Art.186A. A emenda impositiva ao projeto de lei do orçamento anual deve ser entregue individualmente ou por bancada e somente pode ser apresentada na Comissão de Orçamento, Finanças, Tributação e Infraestrutura no prazo indicado, para este fim, de que trata o art. 185, § 4º.

Parágrafo único. A emenda impositiva de que trata este artigo deve observar subsidiariamente:

I - quando individual, as normas da Emenda Constitucional nº 86, de 17 de março de 2015;

II — quando de bancada, as normas da Emenda Constitucional nº 100, de 26 de junho de 2019.

Art. 186B. A Comissão de Orçamento, Finanças, Tributação e Infraestrutura, processará a emenda impositiva individual ou de bancada e sobre elas emitirá parecer.

§ 1º O vereador ou a bancada que desejar apresentar emenda impositiva deverá manifestar esta intenção, à Comissão de Orçamento, Finanças, Tributação e Infraestrutura, no prazo indicado pela Comissão, para efeitos de distribuição equitativa dos seguintes percentuais:

I- um vírgula dois por cento: da receita corrente líquida, entre os inscritos, no caso de emenda individual;

II- um por cento da receita corrente líquida, entre as bancadas inscritas, no caso de emenda de bancada.

§ 2º Para cada emenda de vereador ou de bancada, a Comissão de Orçamento, Finanças, Tributação e Infraestrutura, emitirá parecer sobre a sua viabilidade, em até cinco dias após o término do prazo para a apresentação das emendas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PODER LEGISLATIVO DE JÓIA**

*“Terra das Nascentes”*

§ 3º A apreciação de emenda e sua viabilidade, inclusive quanto à indicação de recursos orçamentários como fonte, será efetuado de acordo com a ordem de apresentação por vereador ou bancada.

§ 4º A decisão da Comissão de Orçamento, Finanças, Tributação e Infraestrutura, sobre a emenda impositiva, será fundamentada e, sendo rejeitada, por ausência de elementos essenciais, será arquivada.

§ 5º A emenda rejeitada, com a respectiva decisão, será publicada separadamente da emenda aceita.

§ 6º Se não houver emenda, o projeto de lei do orçamento anual será incluído na Ordem do Dia da primeira Sessão Plenária subsequente ao término do prazo de apresentação de emenda.

§ 7º Havendo emenda, o projeto será incluído na Ordem do Dia da primeira Sessão Plenária subsequente à publicação do parecer da Comissão de Orçamento, Finanças, Tributação e Infraestrutura.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE JÓIA/RS  
EM 28 DE SETEMBRO DE 2021.**

**Ignacio Levinski  
Presidente**

Registre-se e publique-se.  
Em 28 de setembro de 2021.

**Dionei de Matos Lewandowski  
1º Secretário**

Certifico que o presente documento,  
esteve fixado no mural deste Legislativo,  
do dia 28 / 09 / 2021 ao dia    /    /   

\_\_\_\_\_  
Servidor